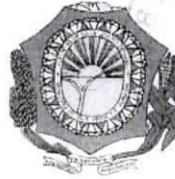


**PROCOLO**  
Câmara Municipal de Boa Vista  
RECEBI hr: 11:15  
DO DIA: 26/02/19  
ASS: *[assinatura]*  
Valdilene Costa de Carvalho  
Chefe de Protocolo



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 12/03/19  
1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

Processo nº 782/19  
PROJETO DE LEI Nº 405 /26 DE FEVEREIRO DE 2019.  
AUTOR: RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

DISPÕE sobre a implantação de “Bueiros Inteligentes” como forma de prevenção de enchentes e alagamentos no município de Boa Vista e dá outras providências.

**Art. 1º.** Dispõe sobre a implantação de Bueiro Inteligente como prevenção de enchentes e alagamentos no município de Boa Vista, visando minimizar os problemas com as chuvas.

**Parágrafo Único.** O Bueiro Inteligente é composto de uma caixa coletora que filtra todo o material sólido sem obstrução da passagem das águas das chuvas nos bueiros.

**Art. 2º.** O Executivo Municipal poderá firmar convênios objetivando a capitalização de recursos financeiros para a implantação do Bueiro inteligente.

**Art 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

**Art 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*[assinatura]*  
RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

Vereador

PRESIDÊNCIA  
Recebido em 26/02/19  
às 12:10 horas  
Rubrica *[assinatura]*

p/ 56L:

PRESIDÊNCIA - CMBV

- ( ) ARQUIVA-SE
- ( ) PARA ANÁLISE
- (/ ) PARA PROVIDÊNCIAS
- (/ ) PARA CONHECIMENTO

Em 27/02/19

Às 09:24 Horas



*Juliyane Kelen*  
 Juliyane K. de Oliveira Pereira  
 Diretora de Expediente  
 GAB.PRES - CMBV

**RECEBIDO**

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Em: 27/02/2019

Horário: 12 : 06 hs

*Smuel Teixeira*



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

**PROJETO DE LEI Nº 126 DE FEVEREIRO DE 2019.**  
**AUTOR: RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA**

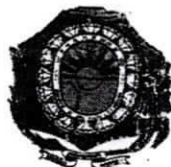
### JUSTIFICATIVA

Com o início da época das chuvas em Boa Vista, surgem vários problemas com entupimentos dos bueiros e alagamentos das vias públicas e das residências dos munícipes, mormente daqueles que residem na periferia da cidade. Nesse contexto, a proposta veiculada na presente deliberação objetiva implementar mecanismo denominado “Bueiro Inteligente”, a fim de prevenir e minimizar os riscos decorrentes das precipitações. O Bueiro Inteligente é composto por uma caixa coletora, instalada nos bueiros, que retém todo o material sólido levado pelas águas pluviais, evitando a obstrução e, conseqüentemente os entupimentos e alagamentos. Diga-se, por fim, que outros Estados da Federação já adotaram, com sucesso, o sistema em referência.

Portanto, ante a relevância social da matéria, espera-se o apoio dos demais Vereadores para a respectiva aprovação.

  
RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

**Vereador**



Estado de Roraima



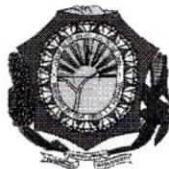
Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Justiça e Redação  
Final para emitir parecer.  
Em 11/03/19  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM  
CERTIDÃO  
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a  
presente proposição da Comissão:  
permanente de legislação  
justiça e red- final  
Boa Vista - RR, 28/05/19

*Glênia dos Santos Almeida*  
Glênia dos Santos Almeida  
Diretora de Comissões



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

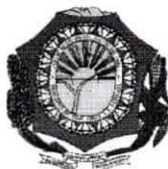
### **PARECER DO RELATOR**

Trata-se de projeto de lei nº 405/2019, sobre a implantação de “bueiros inteligentes” como forma de prevenção de incidentes e alagamentos dentro do município de Boa Vista, de autoria do excelentíssimo vereador Rondinele de Sousa Oliveira.

A justificativa do referido surgiu, no momento que se inicia o inverno, pois quando a época das chuvas se inicia, infelizmente é comum pontos de alagamento que trazem vários objetos das sarjetas entupindo bueiros, este PL tem como objetivo criar mecanismos para parar o entupimento dos bueiros da cidade e diminuir os pontos de alagamento diminuindo assim os pontos de alagamentos e possíveis acidentes.

Passo a emitir o parecer deste relator, desta Comissão Permanente, pelas razões de fato e de direito a seguir:

O presente projeto lei ofende ao art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, pois está entrando em matéria de competência exclusiva do Prefeito Municipal, quando trata de atribuição da Secretária de obras. Vejamos o citado artigo:



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**Art. 45** – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

**IV - criação, estruturação e atribuições** das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010)

Além de ferir a competência exclusiva do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei também fere o artigo 62, inciso VII da Lei Orgânica do Município, pois está tratando de matéria de competência privativa do Prefeito, que é a organização e funcionamento da Administração Municipal, vejamos:

**Art. 62** – Compete privativamente ao Prefeito:

**VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;**

Considerando que a Lei é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, **manifesto-me de forma desfavorável à sua aprovação**, por ser evidente o vício de iniciativa e a ofensa ao princípio da separação de poderes.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**S.M.J., é o parecer.**

Boa Vista-RR, 10 de maio de 2018.

**ZÉLIO DOS SANTOS MOTA**  
Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Projeto de Lei nº 405 de 26 de fevereiro de 2019**, de autoria do Vereador Rondinele de Sousa Oliveira, no que dispõe sobre: **“A IMPLANTAÇÃO DE “BUEIROS INTELIGENTES” COMO FORMA DE PREVENÇÃO DE ENCHENTES E ALAGAMENTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista-RR, 14 de maio de 2019.

Zélio Mota

Presidente

Renato Queiroz

Vice-Presidente

Ítalo Otávio

Membro



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

Às oito horas do dia quatorze de maio de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota - Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Ítalo Otavio - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 405 de 26 de fevereiro de 2019**, de autoria do Vereador Rondinele de Sousa Oliveira, no que dispõe sobre: “**A IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS INTELIGENTES COMO FORMA DE PREVENÇÃO DE ENCHENTES E ALAGAMENTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista - RR.

  
Zélio Mota

Presidente

  
Renato Queiroz

Vice-Presidente



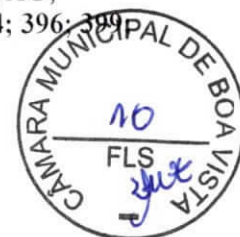
Ítalo Otavio

Membro

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO - PAR. DA CJRF A 18 PLS DA ORD DO DIA 05.06

Autoria : Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ementa : PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AOS PROJETOS DE LEI N.º 379; 389; 390; 392; 394; 396; 399; 402; 403; 405; 415; 418; 420; 422; 426; 431; 442 E 445/2019.



Reunião : 31ª Reunião Ordinária - 1º Período/2019

Data : 05/06/2019 - 10:15:45 às 10:22:07

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 18 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
41	Alan do Povão	SD	Nao	10:17:31
24	Albuquerque	PCdoB	Nao	10:17:26
2	Aline Rezende	PRTB	Nao	10:17:17
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PRB	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Nao	10:18:44
28	Genival da Enfermagem	PTC	Nao	10:17:17
29	Idazio da Perfil	PP	Nao	10:17:30
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	10:17:38
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Nao	10:17:47
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Nao	10:19:54
31	Nilvan Santos	PSC	Nao	10:17:13
32	Pastor Jorge	PSC	Nao	10:17:40
33	Professor Linoberg	REDE	Nao	10:17:48
18	Renato Queiroz	MDB	Sim	10:17:25
34	Rômulo Amorim	PTC	Nao	10:17:42
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Nao	10:17:22
36	Vavá do Thianguá	PSD	Nao	10:17:45
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM 2 NÃO 14

TOTAL 16

Resultado da Votação : REPROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes  
1º Secretário: Rômulo Amorim  
2º Secretário: Albuquerque



Estado de Roraima  
Câmara Municipal de Boa Vista  
**Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes,  
Habitação e Serviços Públicos**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Obras, Urbanização,  
Transportes, Habitação e Serviços  
Públicos, para emitir PARECER.  
Em 10/06/19  
\_\_\_\_\_  
Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO  
PROJETO  
EM: 18/06/19  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS,  
URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO  
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Diretoria de Comissões-Diretoria  
CERTIDÃO  
Certifico que nesta data foi RECEBIDA  
presente proposição da Comissão  
Perm. de obras, urb. transp.  
Hab. e serv. públicos  
- RR, 18/06/19

*Glênia dos Santos Almeida*  
Glênia dos Santos Almeida  
Diretora de Comiss



**PARECER DO RELATOR**

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 405 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA QUE DISPÕE SOBRE: “A IMPLANTAÇÃO DE ‘BUEIROS INTELIGENTES’ COMO FORMA DE PREVENÇÃO DE ENCHENTES E ALAGAMENTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO SUPRAMENCIONADO, POR ENTENDER QUE ENCONTRA-SE REVESTIDO DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

É O PARECER,  
BOA VISTA-RR, 12 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA  
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE**

CONFORME ATRIBUIÇÕES DADAS PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 405 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA QUE DISPÕE SOBRE: "A IMPLANTAÇÃO DE 'BUEIROS INTELIGENTES' COMO FORMA DE PREVENÇÃO DE ENCHENTES E ALAGAMENTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 12 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA  
PRESIDENTE/ RELATOR

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA  
VICE-PRESIDENTE

VER. GENILSON COSTA E SILVA  
MEMBRO



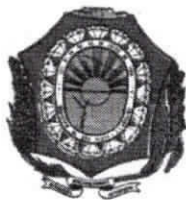


**Estado de Roraima**  
**Câmara Municipal de Boa Vista**  
**Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Economia, Finanças e  
Orçamento, para emitir PARECE.  
Em 18/06/19  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM  
CERTIDÃO  
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a  
presente proposição da Comissão:  
permanente de economia  
finanças e orçamento  
Boa Vista - RR, 25/06/19

*Glênia dos Santos Almeida*  
**Glênia dos Santos Almeida**  
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



## COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer, sobre o **projeto de lei n.º 405, de 26 de fevereiro de 2019**, de autoria do Vereador Rondinele de Sousa Oliveira que dispõe sobre: **“A implantação de “Bueiros Inteligentes” como forma de prevenção de enchente e alagamentos no município de Boa Vista e dá outras providências”**.

Compulsando os autos do processo legislativo, verifica-se que houve parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, pela inconstitucionalidade e ilegalidade do presente projeto de lei. Porém verifica-se que o parecer da mencionada comissão foi rejeitado pelo plenário na 31ª Reunião Ordinária realizada no dia 05/06/2019, pelo voto de 14 vereadores.

Como é de conhecimento geral, o plenário é soberano, devendo, portanto, prevalecer a rejeição do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, dando-se, portanto, prosseguimento ao trâmite legislativo.

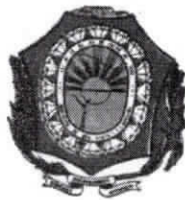
Consta ainda nos autos do processo legislativo, que a Comissão de Obras, Urbanização, Transporte, Habitação e Serviços Públicos desta casa legislativa, se manifestou favorável ao prosseguimento do trâmite legislativo do projeto em análise.

Tendo em vista que a presente proposição foi discutida em plenário, com aprovação da maioria dos vereadores pelo prosseguimento do processo legislativo e no mais do que se retira dos autos do processo legislativo em apreço, naquilo que compete a esta comissão, não vislumbro qualquer óbice no prosseguimento do trâmite legislativo da presente proposta de lei, razão pela qual, opino, salvo melhor juízo, de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do trâmite legislativo.

Boa Vista, 24 de junho de 2019.

  
Aderval da Rocha Ferreira Filho

Vereador - Relator



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE**

Nos termos do art. 80, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o **projeto de lei n.º 405, de 26 de fevereiro de 2019**, de autoria do Vereador Rondinele de Sousa Oliveira que dispõe sobre: **“A implantação de “Bueiros Inteligentes” como forma de prevenção de enchente e alagamentos no município de Boa Vista e dá outras providências”**.

Esta Comissão Permanente manifesta-se favorável ao parecer do Relator Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, visto que, o Relator de forma justificada manifestou em seu parecer as razões pertinentes e relevantes que o levaram a ser **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do tramite processual legislativo do projeto de lei em análise.

Boa Vista, 24 de junho de 2019.

  
Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente

  
José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE**

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 405, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019**, DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE SOUSA OLIVEIRA, QUE DISPÕE SOBRE: “**A IMPLANTAÇÃO DE “BUEIROS INTELIGENTES” COMO FORMA DE PREVENÇÃO DE ENCHENTE E ALAGAMENTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 24 DE JUNHO DE 2019.

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente

José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente





**“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**



**VOTAÇÃO**

*Sinibaldi*

**17ª SESSÃO ORDIÁRIA DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2020.  
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020**

**Matéria:** EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI N.º 405/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 – DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE TAMBASA, QUE DISPÕE SOBRE: “A IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS INTELIGENTES COMO FORMA DE PRVENÇÃO DE ENCHENTES E ALAGAMENTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD		
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Antonio Adberto Resende Veras	MDB		
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC		
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD		
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC		
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP		
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR		
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B		
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS		
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE		
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO		
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	'REPUBLICANO		
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS		
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC		
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS		
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC		
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD		
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B		
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD		

<b>Mauricélio Fernandes de Melo</b> Presidente	<b>Júlio César Medeiros Lima</b> Vice-Presidente	Votos Sim	
		Votos Não	
<b>Rondinele de Souza Oliveira</b> 2º Vice-Presidente	<b>Rômulo Soares Amorim</b> 1ª Secretário	Abstenções	
		Total	
<b>José Francisco Lopes de Albuquerque</b> 2º Secretário	<b>Genilson Costa e Silva</b> 3º Secretário		



## AUTÓGRAFO

**PROJETO DE LEI Nº 405, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.**  
**AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. RONDINELE TAMBASA.**

### **A IMPLANTAÇÃO DE “BUEIROS INTELIGENTES” COMO FORMA DE PREVENÇÃO DE ENCHENTES E ALAGAMENTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º.** Esta Lei trata da implantação de “bueiros inteligentes”, como prevenção de enchentes e alagamentos no Município de Boa Vista, visando minimizar os problemas com as chuvas.

**Paragrafo Único** – O Bueiro Inteligente é composto de uma caixa coletora que filtra todo o material sólido sem obstrução da passagem das águas das chuvas nos bueiros.

**Art. 2º.** O Executivo Municipal poderá firmar convênios objetivando a capitalização de recursos financeiros para a implantação do Bueiro Inteligente.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 20 de outubro de 2020.

  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 125/2020/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 20 de outubro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora,  
**TERESA SURITA**  
Prefeita do Município de Boa Vista.

**Assunto:** Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 405/2019 – Ver. Rondinele Tambasa.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 405/2019, de 28 de fevereiro de 2019, de autoria do Vereador Rondinele Tambasa, que dispõe sobre: "A IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS INTELIGENTES COMO FORMA DE PREVENÇÃO DE ENCHENTES E ALAGAMENTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail [proadlboavista@gmail.com](mailto:proadlboavista@gmail.com).

Atenciosamente,

**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência  
DATA: 23 / 10 / 20  
HORA: 11:12  
Ass.: *[Handwritten Signature]*



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 206/2020/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 14 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora,  
**TERESA SURITA**  
Prefeita do Município de Boa Vista.

**Assunto:** Solicitação de Números de Leis.

GABEXEC - Secretaria Executiva

DATA: 15 / 12 / 2020

HORA: 09:08

ASS.: [Assinatura]

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos os números de leis, para que possamos fazer a seguinte promulgação, por estar com prazo de sanção vencido:

- **Projeto de Lei nº 405/2020** – de autoria do Vereador Rondinele Tambasa.
- **Projeto de Lei nº 491/2020** – de autoria da Vereadora Mirian Reis.
- **Projeto de Lei nº 501/2020** – de autoria do Vereador Eduardo Jorge.
- **Projeto de Lei nº 521/2020** – de autoria do Vereador Rondinele Tambasa.
- **Projeto de Lei nº 523/2020** – de autoria do Vereador Rondinele Tambasa.
- **Projeto de Lei nº 549/2020** – de autoria do Vereador Wesley Thomé.
- **Projeto de Lei nº 612/2020** – de autoria do Vereador Rondinele Tambasa.

Respeitosamente,

  
**MAURÍCIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.



OFÍCIO N° 36840/2020 – PGM/PROADL

NUP: 9.200851

Boa Vista, 16 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
 Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.  
 NESTA/  
 Assunto: Envio de números de leis para promulgação.

<b>PROTOCOLO</b>	
Câmara Municipal de Boa Vista	
RECEBI hr:	11:05
DO DIA:	16/12/20
ASS:	<i>[Signature]</i>
Valdilene Costa de Carvalho Chefe de Protocolo	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício n° 206/2020/SGL/CMBV, de 14 de dezembro de 2020, seguem abaixo os números de leis solicitados para sanção e publicação.

PL N°	LEI N°
• 491/2019 - Legislativo	2.081
• 521/2019 - Legislativo	2.105
• 405/2019 - Legislativo	2.106
• 501/2019 - Legislativo	2.107
• 523/2020 - Legislativo	2.108
• 549/2020 - Legislativo	2.109
• 612/2020 - Legislativo	2.110

<b>PRESIDÊNCIA - CMBV</b>
Recebido em <u>17/12/20</u>
Às <u>09:30</u>
Rubrica <u>Sabrina Melo</u>

**Sabrina Ivete Melo Silva**  
 ASSES. PARLAMENTAR ESPECIAL  
 CMBV

Atenciosamente,

Renata C. de Melo Delgado R. Fonseca  
 Procuradora do Município  
 Procuradoria Administrativa e Legislativa

<b>RECEBIDO</b>
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: <u>17/12/20</u>
Horário: <u>11:23</u>
<i>[Signature]</i>





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 2.106, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

**A IMPLANTAÇÃO DE “BUEIROS INTELIGENTES” COMO FORMA DE PREVENÇÃO DE ENCHENTES E ALAGAMENTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Esta Lei trata da implantação de “bueiros inteligentes”, como prevenção de enchentes e alagamentos no Município de Boa Vista, visando minimizar os problemas com as chuvas.

**Paragrafo Único** – O Bueiro Inteligente é composto de uma caixa coletora que filtra todo o material sólido sem obstrução da passagem das águas das chuvas nos bueiros.

**Art. 2º.** O Executivo Municipal poderá firmar convênios objetivando a capitalização de recursos financeiros para a implantação do Bueiro Inteligente.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 17 de dezembro de 2020.

  
M<sup>ARICÉLIO FERNANDES DE MELO</sup>  
Pre<sup>sidente da Câmara Municipal de Boa Vista</sup>

Av. Enc<sup>1264 – São Francisco – Boa Vista – RR – CEP: 69.301-160</sup>  
Palácio João Evangelista Pereira de Melo  
il: [dalcmbv@hotmail.com](mailto:dalcmbv@hotmail.com) Telefone: 3621-2859



**ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**Ofício nº 238/2020/SGL/CMBV**

**Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2020.**

A Sua Senhoria o Senhor,  
**PAULO ROBERTO BRAGATO**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Assunto:** Envio de Lei Ordinária Promulgada para publicação.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada n.º 2106, de 17 de dezembro de 2020.

Informamos o envio da referida mídia da Lei para o e-mail [diário@boavista.rr.gov.br](mailto:diário@boavista.rr.gov.br).

Atenciosamente,

  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

**RECEBIDO**

Em: 18 / 12 / 2020

Horas: 10 : 03

Boch. 3

**Parágrafo Único** - A campanha "Junho Violeta" terá como símbolo um pequeno laço de cor violeta.

**Art. 2º.** O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Boa Vista.

**Art. 3º.** A Campanha "Junho Violeta", será desenvolvida no âmbito das unidades públicas de educação e de saúde da rede municipal durante o mês de junho, através da realização de palestras, debates e exibição de filmes para os pais e alunos da rede escolar, além da promoção de concursos de redação e de desenhos, e outras práticas pedagógicas destinadas aos alunos, bem como realização de palestras e debates para os profissionais da rede de saúde, a serem ministrados por psicólogos, assistentes sociais, entre outros profissionais capacitados.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 17 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.105, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

**O PROGRAMA MOVIMENTANDO A TERCEIRA IDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído, nos termos fixados nesta Lei o programa "Movimentando a Terceira Idade", a ser coordenado pelo Poder Público, mas aberto a o apoio de organizações não governamentais e da iniciativa privada, e voltado para o incentivo a práticas de atividade física nos equipamentos sob a coordenação da Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista - RR.

**Art. 2º.** Ficam incluídas nas atribuições dos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde atividades físicas para a terceira idade.

**Art. 3º.** Todos os responsáveis pelos equipamentos de saúde poderão organizar estas atividades dentro do espaço de sua unidade, em outro equipamento público ou em área pública ou privada de seu entorno.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a criar, manter e ampliar permanentemente uma rede de contratos e convênios com outras esferas de governo, com entidades particulares e com empresas privadas de modo a assegurar de modo permanente e crescente as vantagens estabelecidas neste artigo.

**Art. 4º.** Fica instituído um programa especialmente voltado para o incentivo à prática das atividades de:

- I - Alongamento;
- II - Caminhada;
- III - Musculação;
- IV - Dança;
- V - Atividades na água.

**Art. 5º.** A partir da aprovação desta Lei ficará criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma coordenadoria técnica específica para assuntos relativos a presente Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 17 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.106, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

**A IMPLANTAÇÃO DE "BUEIROS INTELIGENTES" COMO FORMA DE PREVENÇÃO DE ENCHENTES E ALAGAMENTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Esta Lei trata da implantação de "bueiros inteligentes", como prevenção de enchentes e alagamentos no Município de Boa Vista, visando minimizar os problemas com as chuvas.

**Parágrafo Único** - O Bueiro Inteligente é composto de uma caixa coletora que filtra todo o material sólido sem obstrução da passagem das águas das chuvas nos bueiros.

**Art. 2º.** O Executivo Municipal poderá firmar convênios objetivando a capitalização de recursos financeiros para a implantação do Bueiro Inteligente.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 17 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.107, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

**O DESCONTO DE 50% DA TAXA DE ESTACIONAMENTO DE SHOPPINGS PARA IDOSOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica determinado o desconto de 50% da taxa de cobrança dos estacionamento em shoppings para idosos.

**Art. 2º.** O desconto de que trata esta lei se dará em qualquer dia e horário da semana devendo o maior de sessenta anos apresentar-se no caixa de estacionamento, portando documento de identificação de validade nacional ou